

## Combate ao mosquito "borrachudo"

"Otto Fernandes da Silva" <OTOSILVA@senado.leg.br>

5 de março de 2024 às 11:17

Para: secretaria@cangucu.rs.leg.br

---

A Sua Excelência o Senhor

Vereador **Cesar Augusto Bitencourt Madrid**

Câmara Municipal de Canguçu

De ordem do senador Luis Carlos Heinze e em atenção à correspondência nº 1/2024, datada de 02 de fevereiro de 2024, encaminhando, em anexo, os esclarecimentos pertinentes do Ministério da Saúde, em atenção à demanda da Câmara Municipal de Canguçu, sobre o combate ao inseto "borrachudo".

Atenciosamente,

***Otto Fernandes***

*Assessor Parlamentar*

P.S. Peço a gentileza de acusar recebimento do e-mail



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 326/2024/ASPAR/MS

Brasília, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador LUIS CARLOS HEINZE**  
Praça dos Três Poderes - Senado Federal  
Anexo II – Gabinete 5 – Ala Senador Afonso Arinos – Térreo  
70165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Eliminação completa dos focos de borrachudo no Estado do Rio Grande do Sul.**

Senhor Senador,

1. Trata-se do **Ofício GS.HEINZE - 009/24** (0038849048), de 8 de fevereiro de 2024, por meio do qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento da Câmara Municipal de Canguçu (0038849067), **solicitando esforços desta Pasta para eliminação completa dos focos de borrachudo no Estado do Rio Grande do Sul.**
2. Em resposta à referida solicitação, encaminho o **Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS** (0039228792) e a **Nota Técnica nº 3/2024-CGHDE/DEDT/SVSA/MS** (0039194003), elaborados pela **Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA**, contendo os esclarecimentos pertinentes ao pleito.

Respeitosamente,

**FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 04/03/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039257821** e o código CRC **97336D7D**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.017760/2024-62

SEI nº 0039257821

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 01 de março de 2024.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

**Assunto: Eliminação completa dos focos de borrachudo no Estado do Rio Grande do Sul.**

NUP/SEI Nº 25000.017760/2024-62

1. Trata-se do Despacho ASPAR (0038906185), no qual encaminha Ofício GS.HEINZE - 009/24 (0038849048), do Senador Luis Carlos Heinze (Progressista/RS), acompanhado do Requerimento da Câmara Municipal de Canguçu (0038849067), o qual solicita esforços desta Pasta para eliminação completa dos focos de borrachudo no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O Departamento de Doenças Transmissíveis (DEDT/SVSA) se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3/2024-CGHDE/DEDT/SVSA/MS (0039194003), prestando os seguintes esclarecimentos:

(...)

No Brasil, especificamente, o foco endêmico da oncocercose está circunscrito à Terra Indígena Yanomami, no bioma da floresta amazônica, expondo ao risco populações originárias vulneráveis.

(...)

Assim, por se considerar área não endêmica e geograficamente bastante distante do único foco de transmissão das Américas, o uso de medidas de prevenção individual, com aplicação tópica de repelentes; e coletivas, com borrifações espaciais, são as estratégias recomendadas para a situação apresentada.

3. Este GAB/SVSA ratifica as informações da área técnica e restitui a presente demanda a essa Assessoria para conhecimento e providências.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**ETHEL MACIEL**

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente

---



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 04/03/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039228792** e o código CRC **F2D59FBB**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.017760/2024-62

SEI nº 0039228792



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de Doenças Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância da Hanseníase e Doenças em Eliminação

NOTA TÉCNICA Nº 3/2024-CGHDE/DEDT/SVSA/MS

**1. ASSUNTO**

**1.1. Eliminação completa dos focos de borrachudo no Estado do Rio Grande do Sul.**

**2. ANÁLISE**

2.1. A Oncocercose é uma doença infecciosa humana crônica causada por uma filária denominada *Onchocerca volvulus* que penetra no organismo humano através da picada de dípteros do gênero *Simulium*, popularmente conhecidos como "borrachudo" ou "pium", caracterizada pelo aparecimento de nódulos subcutâneos fibrosos, sobre a superfície óssea, em várias regiões, a exemplo de ombros, membros inferiores, pelves e cabeça.

2.2. Embora o simulídeo esteja presente no ciclo, a estratégia de controle vetorial não é utilizada como ferramenta na vigilância em prol da eliminação da doença em todo o território americano. No continente africano houve um uso mais estruturado do controle vetorial. No entanto, é necessário guardar as devidas diferenças entre os vetores existentes na África e nas Américas.

2.3. No Brasil, especificamente, o foco endêmico da oncocercose está circunscrito à Terra Indígena Yanomami, no bioma da floresta amazônica, expondo ao risco populações originárias vulneráveis.

2.4. Programas de controle em larga escala de simulídeos com larvicidas foram implementados em vários continentes. Dois programas iniciais foram conduzidos no Canadá e no Quênia após a identificação do DDT como um larvicida eficaz e barato por Fairchild e Barreda em 1945. Programas foram organizados em Saskatchewan, Canadá, para controlar *S. arcticum* e no Quênia para eliminar a transmissão de *O. volvulus* por *S. neavei*. O programa canadense, iniciado em 1948, inicialmente envolveu a aplicação aérea de DDT, enquanto o larvicida no Quênia foi conduzido por gotejamento de DDT em rios e riachos após extenso mapeamento da distribuição vetorial.

2.5. Por cerca de duas décadas (1974-1990), o Programa de Controle da Oncocercose na África Oriental baseou-se exclusivamente na pulverização aérea prolongada e regular de larvicidas ambientalmente seguros em criadouros de *S. damnosum* s.l.. Este foi um dos programas de controle vetorial mais bem-sucedidos em termos de impacto na saúde local e no desenvolvimento econômico; No entanto, apesar de seus benefícios, os altos custos associados à pulverização aérea limitaram sua aplicação e sustentabilidade em outras áreas.

2.6. Com o advento da ivermectina em 1987 como uma nova estratégia

de tratamento e controle, o controle vetorial tornou-se secundário para conter a oncocercose. O uso de ivermectina em tratamento em massa foi uma estratégia sustentável que levou a ganhos significativos na África e nas Américas.

2.7. Assim, por se considerar área não endêmica e geograficamente bastante distante do único foco de transmissão das Américas, o uso de medidas de prevenção individual, com aplicação tópica de repelentes; e coletivas, com borrifações espaciais, são as estratégias recomendadas para a situação apresentada.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA BARBOSA DURÃES

Coordenadora-Geral de Vigilância da Hanseníase e Doenças em Eliminação

ALDA MARIA DA CRUZ

Diretora do Departamento de Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Alda Maria da Cruz, Diretor(a) do Departamento de Doenças Transmissíveis**, em 29/02/2024, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Barbosa Durães, Coordenador(a)-Geral de Vigilância da Hanseníase e Doenças em Eliminação**, em 01/03/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0039194003** e o código CRC **A28BDB40**.

Referência: Processo nº 25000.017760/2024-62

SEI nº 0039194003

Coordenação-Geral de Vigilância da Hanseníase e Doenças em Eliminação - CGHDE  
SRTVN Quadra 701, Via W5 Norte Lote D Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040

Site - saude.gov.br